



## PPRA E PCMSO: PROGRAMAS ESSENCIAIS



Ao adotar os programas obrigatórios, possivelmente haverá redução de faltas e aumento na produtividade

**A** implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) trouxe à discussão questões importantes relativas à saúde e à segurança do trabalho, que devem ser preocupações de toda a empresa.

Assim, mesmo com a reestruturação e simplificação do eSocial anunciada pelo governo e das revisões das Normas Regulamentadoras (NRs), que dispõem sobre a saúde e a segurança do trabalho, uma coisa é certa: é preciso estar atento às exigências.

As empresas devem ter dois programas, independentemente do porte ou do número de funcionários: o PPRA e o PCMSO. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) é regulamentado pela NR9 e tem por finalidade levantar os riscos dos ambientes de trabalho e determinar as medidas necessárias para a proteção do trabalhador, como a adoção de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Os riscos podem ser físicos, químicos ou biológicos. São exemplos de

riscos físicos: ruídos, vibrações e temperaturas extremas. Poeiras, gases e vapores são exemplos de riscos químicos. Os riscos biológicos podem ser bactérias, fungos, vírus, entre outros.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tratado na NR7, tem por finalidade promover e preservar a saúde do trabalhador. É composto de exames médicos obrigatórios, tais como admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

As multas por descumprimento dessas exigências podem ser bem altas, chegando a valores em torno de R\$ 5 mil. Além das multas, é importante lembrar que, ao adotar os programas obrigatórios, a empresa estará investindo na segurança e na saúde de seu colaborador e, possivelmente, haverá redução de faltas e aumento na produtividade.

*Os riscos podem ser físicos (ruídos, vibrações e temperaturas extremas), químicos (poeiras, gases e vapores) e biológicos (bactérias, fungos, vírus, entre outros)*

Por isso, é importante contratar empresas especializadas para a obtenção de tais programas, independentemente de quando ou se, de fato, precisará encaminhar as informações ao eSocial.

Para saber mais sobre o assunto, a FecomercioSP, em parceria com o Senac São Paulo, elaborou uma cartilha que pode ser acessada gratuitamente pelo link [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br).

## MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL



O desenquadramento do MEI ocorrerá a partir do mês de início da produção de efeitos da alteração que tornou a ocupação vedada



Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou duas resoluções que alteram regras do Simples Nacional:

► **RESOLUÇÃO CGSN N.º 145**, de 11/6/2019, que modifica o Regulamento do Simples Nacional;

► **RESOLUÇÃO CGSN N.º 147**, de 28/6/2019, que extingue a possibilidade de agendamento da formalização da opção ao Simples Nacional.

### DESENQUADRAMENTO DO MEI – EFEITO

O desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), obrigatório ou de ofício, por exercício de ocupação que deixou de ser permitida, ocorrerá a partir do mês de início da produção de efeitos da alteração que tornou a ocupação vedada (revogado os §§ 4º e 5º do art. 101 e inclusa alínea "c", inciso II, do art. 115, ambos da Resolução CGSN n.º 140/2018).

Nesse caso, a comunicação obrigatória deverá ser feita até o último dia útil do mês em que foi verificado o impedimento.

Antes o desenquadramento produzia efeitos apenas a partir do segundo exercício subsequente à supressão da ocupação como permitida.

### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA – MEI

Agora, o MEI também poderá ser cientificado de qualquer ato administrativo referente ao Simples Nacional por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE), inclusive relativo ao desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) (alterado o inciso II, § 6º, art. 122, da Resolução CGSN n.º 140/2018).

O acesso ao DTE está disponível no Portal do Simples Nacional, em “Simei Serviços”, “Comunicações” e “Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI”.

É possível ainda cadastrar celular, e-mail e palavra-chave a serem utilizados para o envio de mensagens, alertando sobre comunicações disponibilizadas no DTE – lembrando que as comunicações não visualizadas no prazo de até 45 dias serão consideradas como realizadas.

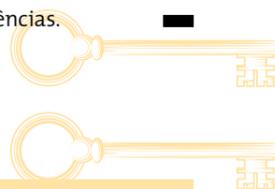
Antes, a intimação eletrônica não se aplicava ao MEI, apenas às micros e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

### FIM DO AGENDAMENTO

Foi extinta a possibilidade de o contribuinte realizar agendamento da opção pelo Simples Nacional para o ingresso ao regime no ano seguinte (revogado o art. 7º da Resolução CGSN n.º 140/2018).

Agora, a solicitação da opção somente poderá ser feita no mês de janeiro do ano vigente, cujo prazo é até o último dia útil do mês, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Antes, nos meses de novembro e dezembro, a empresa tinha a alternativa de agendar seu ingresso ao Simples Nacional para o ano-calendário seguinte, antecipando, inclusive, a regularização de eventuais pendências.



Para mais informações, acesse



## APOSENTADORIA DO MEI



O Microempreendedor Individual (MEI) tem alíquota de contribuição previdenciária reduzida, correspondente a 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição, atualmente de R\$ 49,90 (R\$ 998 x 5%).

Entretanto, ao optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), o segurado não terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, apenas a aposentadoria por idade, além dos demais benefícios previdenciários, tais como, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-doença, etc.

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, deverá efetuar o recolhimento complementar, correspondente a diferença recolhida no Simei e o percentual de 20%, também sobre o limite

mínimo mensal do salário de contribuição, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.212/91.

O recolhimento deverá ser realizado por meio da GPS, código de receita 1910 (MEI – Complementação Mensal), conforme exemplo a seguir:

### GPS – CÓDIGO 1910

Valor R\$ 149,70, obtido da seguinte forma:

► R\$ 998,00 x 20% - R\$ 49,90

Contudo, caso a complementação se refira ao período em que a alíquota era de 11%, a complementação será no percentual de 9%, também por meio da GPS, código de receita 1295 (CI Optante LC 123 Mensal Compl), acrescido de multa e juros. Nesse caso, o segurado deve procurar uma das agências da Previdência Social para a geração da guia de pagamento.

## RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: EXISTEM MUITAS COISAS QUE NINGUÉM CONTOU PARA VOCÊ



Ainda há muita confusão, receio e apreensão sobre o que pode ou não ser feito com base na Reforma Trabalhista. Principalmente quando falamos sobre a rescisão e a homologação.

Por isso, a FecomercioSP criou o e-book *Rescisão do contrato de trabalho e homologação*, com dicas e explicações simples e práticas sobre:

os principais tipos de demissão: regras, obrigações e pagamentos;  
como funciona o aviso-prévio;  
o pagamento da rescisão;  
os prazos de cada etapa do desligamento;  
como se realiza a homologação;  
a importância da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);  
como evitar contestações e processos;  
as multas;  
os cuidados com o eSocial.

E, para completar, ainda tem um passo a passo completo da demissão sem justa causa.

Deu para sentir que o material é completo e com conteúdo essencial. **QUER O SEU EXEMPLAR GRATUITO? ASSOCIE-SE À FECOMERCIO-SP.**

**ACESSE LAB.FECOMERCIO.COM.BR E SAIBA MAIS.**

## USO DE CELULAR NÃO É SOBREAVISO SE LOCOMOÇÃO NÃO FOR IMPEDIDA

**A** utilização de aparelho celular fornecido pela empresa para atender a cliente não caracteriza sobreaviso quando o empregado não é impedido de se deslocar de um lugar para outro. Esse foi o teor de acórdão dos magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

O recurso foi impetrado por uma antiga empregada de uma empresa que comercializa jazigos e que pretendia a reforma do julgado em 1ª instância (7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP), reivindicando pagamento por horas trabalhadas em sobreaviso e indenização por danos morais.

A reclamante alegou que era obrigada a estender sua jornada em regime de plantões de sobreaviso e que era complicado atender por telefone a clientes quando ela estava fora de sua residência, comprometendo a locomoção, o que não foi comprovado nos autos do processo, segundo acórdão.

“As testemunhas comprovaram que o fato de estarem aguardando telefonemas dos clientes, dentro de sua jornada de trabalho, não as impedia de se locomoverem e resolverem as pendências particulares”, afirmou a relatora do acórdão, juíza convocada Raquel Gabbai de Oliveira. Processo n.º 1002259-67.2016.5.02.0467

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – adaptado

## ENQUADRAMENTO SINDICAL: FUNÇÃO DE VENDEDOR É CATEGORIA ESPECÍFICA

**A** 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à empresa as parcelas decorrentes do enquadramento de um vendedor de Olinda (PE) como empregado da indústria. Segundo os ministros, deve ser aplicado a ele o acordo coletivo do sindicato dos vendedores, por se tratar de categoria diferenciada.

Na reclamação trabalhista, o empregado acusava a empresa de tentar fraudar direitos trabalhistas, ao vinculá-lo ao Sindicato dos Vendedores Viajantes Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Sinvepro) quando nem mesmo era vendedor viajante. Na sua visão, seu enquadramento se daria no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco (Sindbeb), com a aplicação da norma coletiva do sindicato.

A empresa, em sua defesa, sustentou que a unidade à qual o empregado estava vinculado se classifica como centro de distribuição direta, cuja atividade é meramente comercial. “A função por ele exercida durante todo o contrato de trabalho foi de vendedor”, defendeu. Ainda segundo a argumentação, a fábrica e o centro de distribuição são unidades distintas, com cadastros de pessoas jurídicas próprias e atividades econômicas diferentes.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Alexandre Agra Belmonte, observou que, na condição de vendedor, o empregado é regido por estatuto profissional especial (Lei n.º 3.207/57). Isso o enquadra em categoria profissional diferenciada, nos termos do artigo 511, parágrafo 3º, da CLT. “Não há, portanto, como se lhe aplicar as normas coletivas do Sindbeb”, concluiu. A decisão foi unânime. ARR-11346-83.2013.5.06.0103

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

## O IMPACTO DA TECNOLOGIA NA ÁREA CONTÁBIL

**A** té o início dos anos de 1990, o cenário contábil se manteve praticamente igual desde o período imperial. Por décadas, o contador foi visto como um “mal necessário”, chamado de “darfista”, com imagem atrelada à burocracia e a uma infinidade de papéis. Recentemente, notamos um movimento de valorização, com o profissional da área passando a ser percebido como criativo, versátil, estratégico e indispensável.

Ao lado da gradual valorização da contabilidade, há, no entanto, inúmeros desafios a serem enfrentados. O segmento é afetado diretamente pelas transformações fiscais, legislativas, econômicas e tributárias. E a busca incessante pelo co-

nhecimento e a educação permanente passaram a ser vitais para a sobrevivência e o sucesso na área.

O avanço da tecnologia promoveu uma verdadeira transformação nos escritórios de contabilidade. Acompanhar o ritmo da evolução requer atenção redobrada à observação das tendências do mercado.

O processo manual de escrituração contábil praticamente deixou de existir, e é cada vez maior o número de obrigações que devem ser enviadas online. Hoje, praticamente 60% do tempo dos colaboradores são dedicados a essa tarefa.

Na procura por alternativas para expansão, um gargalo que fica evi-

dente é a necessidade de uma parceria efetiva com as empresas, notadamente as pequenas, rumo a uma integração digital da contabilidade à gestão, criando-se um sistema online eficiente, que permita ao empresário ter em mãos a qualquer momento a situação real e atualizada de seu negócio. Qualquer cenário não convergente (com esse) precisa ser revisto. ■

**João Antunes Alencar,**  
sócio da Contjet Contabilidade e Jettax Tecnologia, solução em automação contábil.

## eSocial, PCMSO e PPRA: vamos simplificar?

Chegou a hora de facilitar a sua vida na hora de obter os exames exigidos pelo PCMSO e pelo PPRA e ainda cumprir as obrigadoriedades do eSocial com praticidade e eficiência. Para isso, a FecomercioSP firmou uma parceria com uma das empresas mais bem-conceituadas do segmento.

### DÁ SÓ UMA OLHADA NA NOSSA SOLUÇÃO:

- médicos altamente qualificados;
- clínicas próximas à sua empresa;
- contratação avulsa ou de pacotes, de acordo com sua necessidade.



Evite complicações com o eSocial, garanta o bem-estar do seu funcionário e tenha uma solução completa para sua empresa, independentemente do porte.

**Ligue agora para (11) 3254-1700 ou envie um e-mail para [negocios@fecomercio.com.br](mailto:negocios@fecomercio.com.br)**

**AGENDA  
TRIBUTÁRIA**  
AGOSTO 2019

07

**FGTS**  
competência 7/2019

**SIMPLES DOMÉSTICO**  
competência 7/2019

15

**PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)**  
competência 7/2019

20

**PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(EMPRESA)**  
competência 7/2019

**IRRF**  
competência 7/2019

**COFINS/CSL/PIS-PASEP  
DE RETENÇÃO NA FONTE**  
competência 7/2019

**SIMPLES NACIONAL**  
competência 7/2019

23

**COFINS**  
competência 7/2019

**PIS-PASEP**  
competência 7/2019

**IPI**  
competência 7/2019

30

**IRPF (CARNE-LEÃO)**  
competência 7/2019

**CSL**  
competência 7/2019

**IRPJ**  
competência 7/2019

**RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**
**LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)**

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

**DEDUÇÕES MENSAS (LEI N.º 13.149/2015)** A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; C. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. previdência privada.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)**
*Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso*

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO <sup>1</sup>
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

**1. EMPREGADOR DOMÉSTICO:** recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**SEGURO-DESEMPREGO**
**A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019**
**(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)**

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

\* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

**SALÁRIO  
MÍNIMO FEDERAL**

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Decreto n.º 9.661/2019)

**SALÁRIO  
MÍNIMO ESTADUAL**

A partir de 1º de abril de 2019  
(Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1\* ▶ R\$ 1.163,55

2\* ▶ R\$ 1.183,33

**\* OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

**SALÁRIO-FAMÍLIA**

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,77

ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80

**FECOMERCIO**SP

**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO  
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**PRESIDENTE**  
ABRAM SZAJMAN  
**SUPERINTENDENTE**  
ANTONIO CARLOS BORGES  
**ASSESSORIA TÉCNICA**  
SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** ANDRÉ ROCHA | **DIRETOR DE  
CONTEÚDO** FERNANDO SACCO | **GERENTE DE CONTEÚDO** ELISA KLABUNDE  
**EDITOR** LUCAS MOTA | **EDITORA-ASSISTENTE** LÚCIA HELENA DE CAMARGO  
**DIRETORES DE ARTE** | CLARA VOEGELI E DÉMIAN RUSSO  
**EDITORA DE ARTE** CAROLINA LUSSEER | **DESIGNERS** PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO  
E TIAGO ARAUJO | **REVISÃO** BRUNA BALDINI E FLÁVIA MARQUES  
**COLABORARAM NESTA EDIÇÃO** CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

**FALE COM A GENTE**  
PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285  
BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)